

PROJETO DE LEI N° 73, DE 10 DE JUNHO DE 2025

~~PROJETO DE LEI N° 24, DE 10 DE JUNHO DE 2025~~

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros, provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA, às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Associação Beneficente Lar Fraterno.....	R\$ 98.553,40;
II - Associação Comunidade Sagrada Família.....	R\$ 98.553,40;
III - Fundação São Vicente de Paulo – Casa Lar Dona Cota.....	R\$ 98.553,40;
IV - Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna.....	R\$ 98.553,40;
V - ABEASF.....	R\$ 64.306,10;
VI - Fundação Granja Escola São José.....	R\$ 64.306,10;
VII - Fundação São Vicente de Paulo.....	R\$ 64.306,10;
VIII - Grupo Educação, Ética e Cidadania – GEEC.....	R\$ 64.306,10;
IX - Obras Sociais da Paróquia de Sant’Ana.....	R\$ 64.306,10;
X - Conselho Central de Itaúna.....	R\$ 64.306,10;
XI - Instituto Voe.....	R\$ 64.306,10;
XII - Oratório Festivo Mamãe Margarida.....	R\$ 64.306,10.

Art. 2º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

Art. 3º Para execução desta Lei, os recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

I - 11.03.08.243.0062.2.302.3.3.0.43.00.00.00	- Despesa	- 679	-
Fonte 1.749 – Subvenções Sociais;			
II - 11.03.08.243.0062.2.302.4.4.50.42.00.00.00	- Despesa	- 685	-
Fonte 1.749 – Auxílios para Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescente.			

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de junho de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ofício nº 24/2025 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 24/2025

Itaúna-MG, 10 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 24/2025, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA às instituições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA a diversas instituições assistenciais do Município de Itaúna, que desenvolvem projetos e ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A autorização legislativa ora proposta é medida necessária para assegurar o cumprimento das normas que regem a aplicação dos recursos do FMDCA, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão responsável pela gestão e deliberação acerca da destinação dos recursos vinculados ao Fundo.

O montante a ser repassado às instituições beneficiadas foi aprovado pelo CMDCA, após análise criteriosa dos projetos apresentados, todos eles voltados ao atendimento direto ou indireto de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social. As entidades contempladas desempenham papel fundamental na execução de ações socioassistenciais, educacionais, de acolhimento e de promoção de cidadania, complementando as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Por fim, reforça-se que a presente proposição contribui diretamente para o fortalecimento da rede de proteção social no Município, promovendo a ampliação e a qualificação dos serviços prestados às crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade, cumprindo, assim, o compromisso da Administração Municipal com a promoção dos direitos humanos e o desenvolvimento social.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à elevada apreciação e aprovação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação representará mais um importante passo na consolidação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência em Itaúna.

Itaúna-MG, 10 de junho de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

